

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleos lubrificantes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: West Parts Peças e Lubrificantes Eireli

Empenho(s): 3360/2021

Valor: R\$ 12.621,34

Avaré, 05 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S A IMESP, ref. ao Semanário Oficial – edição nº 1033, pág. 03, de 04/08/2021

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S A IMESP

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 13.055,66

Avaré, 04 de agosto de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S A IMESP

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 13.035,66

Avaré, 04 de agosto de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

Outros Atos

EDITAL Nº 001/2021 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 260, Considerando a negativa formal das entidades AREA e OAB, por seus respectivos presidentes, em indicarem membro para constituir o Conselho Municipal do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré;

Considerando a necessidade de ter-se um Conselho Municipal do Plano Diretor Constituído a fim de submeter a este diversas situações que necessitam de sua consulta;

Convoca interessados que sejam inscritos na OAB de Avaré e também aqueles que atuem como engenheiros, arquitetos e/ou agrônomos, devidamente registrados

nos conselhos de classe, para que manifestem seu interesse em participar como membro da sociedade civil do Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2021/2023, nos termos do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor, bem como, estabelece as normas para o processo seletivo da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré para o biênio 2021/2023.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD

2.1. O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas setoriais, que compreendem planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, a mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, saneamento e turismo.

2.2. O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) membros representantes do Poder Público e 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021.

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução somente de membros indicados pelo Poder Executivo.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD

3.1. Na forma do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I – propor e emitir parecer sobre a proposta de revisão da Lei do Plano Diretor; ;

II – propor e recomendar às unidades competentes o acompanhamento da execução de planos e projetos relacionados à política urbana;

III – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana;

VI – monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor e acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos; e;

V – inteirar-se e propor ações de integração regional, buscando articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais, e com Municípios da região.

3.2. Na forma do art. 4 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – debater e opinar sobre o aperfeiçoamento institucional e da gestão do setor;

II – apreciar e opinar sobre o projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana e Transporte e outros instrumentos regulatórios do setor;

III – apreciar e opinar sobre os projetos urbanos relacionados ao sistema de mobilidade urbana; e

IV – colaborar e opinar sobre propostas para a formação e a consolidação de centralidades urbanas;

Parágrafo único. O sistema de mobilidade urbana tem como componentes estruturadores, devidamente integrados e articulados, os subsistemas de transporte, trânsito e sistema viário.

3.3. Na forma do art. 5 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – contribuir com a Secretaria Municipal de Habitação na formulação da Política Municipal de Habitação e na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II – recomendar à Secretaria de Habitação a promover a ampla publicidade das diretrizes e regras da política habitacional;

III – opinar sobre os projetos de lei de interesse da política habitacional, bem como apreciar os projetos urbanos relacionados à matéria;

IV – realizar audiências públicas e conferências para debate e avaliação da política habitacional, em conjunto com a Secretaria de Habitação.

3.4. Na forma do art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, no âmbito das políticas ambiental e de saneamento, compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD auxiliar, quando solicitado, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente

de Avaré - CONDEMA, no desenvolvimento de suas competências institucionais, a ser fixada em lei específica.

3.5. Na forma do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – acompanhar e avaliar a implementação das políticas setoriais de sua competência, opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – solicitar a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta informações relevantes para o desempenho de sua competência;

III – organizar conferências que digam respeito às suas competências, quando convocadas pelo Prefeito por meio de decreto;

IV – propor e analisar as solicitações de realização de audiências públicas acerca dos temas de sua competência;

V – opinar sobre omissões e casos não definidos pela legislação municipal urbanística, bem como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA que assim proceda no que tange à legislação ambiental aplicado no âmbito do Município;

VI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da política urbana e de meio ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

VII – constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; e

VIII – elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, a ser aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Poderão se candidatar pessoas físicas devidamente inscritas na OAB e ainda pessoas físicas que exerçam atividades de engenheiro, agrônomo e arquiteto, devidamente inscritos nos conselhos de classe respectivos, residentes em Avaré.

4.2. Comporão o Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré:

I – 01 membro devidamente inscrito na OAB e 01 suplente, também, devidamente inscrito na OAB, ambos devem ser residentes em Avaré/SP;

II – 01 membro que exerça atividades de engenheiro, agrônomo e arquiteto, devidamente inscrito nos conselhos de classe respectivos, e, 01 suplente, que exerça atividades de engenheiro, agrônomo e arquiteto, devidamente inscrito nos conselhos de classe respectivos, ambos devem ser residentes em Avaré.

4.3. Na hipótese de haver mais de 01 (um) interessado para cada vaga, apresentando manifestação de interesse em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, a escolha será feita pela ordem de protocolo da intenção junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

4.4. Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos: a) Ter idade mínima de dezoito anos; b) ser portador de título de eleitor do Município de Avaré e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; c) residir no território do Município de Avaré.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2021/2023, pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes categorias: a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da área Jurídica, devidamente inscrito na OAB; b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente que exerçam atividades de engenheiro, agrônomo e arquiteto, devidamente inscritos nos conselhos de classe respectivos;

5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I – Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

II – documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

VII – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

5.3. O formulário padrão de inscrição encontra-se

disponível anexo a este Edital.

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 09 a 20 de agosto de 2021, pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, Direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18705-010 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

6. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. Será feita por meio de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. As despesas com a seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

9.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes através do telefone: (14) 3711-2567.

Avaré, SP, 05 de agosto de 2021.

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

I. Entregar esse formulário preenchido juntamente com os documentos citados abaixo pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, Direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18705-010 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

a – Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

b – documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico:

<https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

c – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (modelo abaixo).

FORMULÁRIO

Nome: _____
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, devidamente inscrito na (Entidade que Representa) sob o nº (nº de inscrição), com telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx.

Avaré/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável pela inscrição

(ANEXO II)

REQUERIMENTO

Ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

Eu, (colocar nome completo), brasileiro, (colocar estado civil), domiciliado neste município, _____ venho, requerer minha participação no processo eletivo para composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, para o biênio 2021-2023, conforme versa o Edital nº01/2021. Nestes termos, peço deferimento.

Avaré/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

Errata

Considerando CNE/CEB n 22/98, de 17/12/98 e considerando o artigo 79 do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Avaré, onde Lê se:

Artigo 79 - Os CEIs deverão ter os seguintes critérios de agrupamentos no que se refere à relação criança/educadores, com as turmas organizadas de acordo com as seguintes faixas etárias:

I- Bercário I - até completar 01 (um) ano de idade, em média 06(seis) crianças para cada educador;

II-

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

Parágrafo único-.....

LEIA SE

Artigo 79 - Os CEIs deverão ter os seguintes critérios de agrupamentos no que se refere à relação criança/educadores, com as turmas organizadas de acordo com as seguintes faixas etárias:

I- Bercário- até completar 01 (um) ano de idade, em média 06(seis) a 8(oito) crianças para cada educador;

II-

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

Parágrafo único-.....